



**CONTRATO / HMAR / Nº148/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA BSA  
VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO LTDA**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BSA VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.022.606/0001-07, com sede na Travessa Teodomiro Pereira, Nº 47 - Freguesia, Rio de Janeiro/RJ neste ato representada por seu representante legal Sr. Eduardo Jorge Neto, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 064051550, expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 811.917.157-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas doravante expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Patrimonial desarmada, com fornecimento 02(dois) postos de trabalho, composto por mão de obra qualificada, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade de Angra dos Reis, conforme Termo de Referência e a proposta enviada pela Contratada, que passa a fazer parte do presente, consoante Termo de colaboração Nº001/2023/SSA, celebrado entre a Instituição e o Município de Angra dos Reis com vistas à IMPLANTAÇÃO, AO GERENCIAMENTO, À OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, no Hospital e Maternidade de Angra dos Reis/HMAR.

1.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Contrato ou na prestação dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito manifestado pelas partes.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

---

2.1 - O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Diretoria Técnica do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

---

3.1 - O presente **CONTRATO** vigorará por 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do presente instrumento, do Termo de colaboração, assim como as normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do IDEIAS.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de colaboração, pelo Município de Angra dos Reis, hipótese em cada não será devido qualquer tipo de multa ou juros;

4.1.2 - Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**, incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato;

4.1.3 - Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

4.1.4 - Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

4.1.5 - Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;



**4.1.6** - Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

**4.1.7** - Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

---

**5.1** - Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

**5.1.1** - Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no termo de referência, bem como disposições contratuais;

**5.1.2** - cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Termo de colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Angra dos Reis;

**5.1.3** - Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;

**5.1.4** - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados ou colaboradores, que deverão reportar qualquer ocorrência ao preposto da **CONTRATANTE**, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

**5.1.5** - Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc.;

**5.1.6** - Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;





**5.1.7** - Prestar esclarecimentos ao Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – **IDEIAS** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**5.1.8** - Poderá haver a suspensão da prestação dos serviços, por ambas as partes, com aviso prévio de 30 dias de antecedência;

**5.1.9** - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

**5.1.10** - a **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;

**5.1.11** – é expressamente vedada a contratação pela **CONTRATADA** de funcionário pertencente ao quadro pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 anos ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do **CONTRATO**. ;

**5.1.12** - assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

**5.1.13** - fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada, qualificada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

**5.1.14** - manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**5.1.15** – responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente ao **IDEIAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência;

**5.1.16** – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;



**5.1.17** – manter seus profissionais, quando em serviços nas dependências da contratante, devidamente uniformizados, a fim de garantir a boa apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, e portando cartões de identificação próprio da contratada, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual – EPI, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela contratante, sem qualquer ônus para os prestadores;

**5.1.18** – obriga-se a assumir a responsabilidade administrativa, cível e penal pelos atos que venham causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos causados a terceiros. Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a assumir publicamente, judicial e/ou extrajudicialmente a responsabilidade por seus atos, caso venha a ser imputada à **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.5 acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

---

**6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor por hora/homem de R\$48,00.**

**Parágrafo Primeiro** - No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2** - O pagamento se dará após a apresentação da Nota Fiscal e de relatório, que deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres fiscais pela **CONTRATADA**:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão



apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;

- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;

**6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Angra dos Reis, dos valores decorrentes do Termo de colaboração, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, bem como não serão devidos multa e juros, pela **CONTRATANTE**, em função do eventual atraso de repasse.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS**

---

**7.1.** OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Termo de colaboração N° 001/2023/SSA, celebrado entre a Instituição e o Município de Angra dos Reis com vistas à IMPLANTAÇÃO, AO GERENCIAMENTO, À OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, no Hospital e Maternidade de Angra dos Reis/HMAR.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES**

---

**8.1** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**8.1.1** - advertência e/ou suspensão no pagamento;

**8.1.2** - multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;





**8.2** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**8.3** - A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**8.4** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

**8.5** - A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

**8.6** – Caso haja reprovação dos serviços a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, substituí-los em até 24 horas (vinte e quatro horas) por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

**8.7** – Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à **CONTRATANTE** realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

---

**9.1** - Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

**9.2** - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**9.3** - Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS AÇÕES JUDICIAIS**

---

**10.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, sobretudo quando justificadamente o IDEIAS entender haver a necessidade de realização de um novo Processo Seletivo, e caso haja a descontinuidade do Termo de colaboração, firmado entre o IDEIAS e o Município de Angra dos Reis, bem como no caso de violação das cláusulas deste instrumento, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível, sem qualquer ônus para a instituição.



**10.2** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**10.3** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS**

---

**11.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**12.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

**12.2.** A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

---

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,





INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS**.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL –  
IDEIAS**

**BSA VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO LTDA**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Felipe Macedo  
Controladoria  
Matricula: 101464

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Jessica dos Santos  
Controladoria  
Matri.: 101494  
Ideias